

DECRETO Nº. 243, DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo progrediu para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da pandemia aos alunos do sistema de ensino infantil e fundamental;

D E C R E T A:

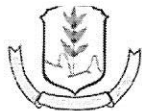
Art.1º. Fica autorizado o retorno às atividades educacionais infantis e do 1º ao 9º ano, nas redes privada e pública, no município de São Gotardo/MG.

§1º. Enquanto o município de São Gotardo permanecer inserido na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, os serviços educacionais observarão o sistema híbrido de ensino e serão restritos aos anos iniciais mencionados no *caput*, apenas podendo se estender aos demais anos escolares quando estiver vigente a Onda Verde.

§2º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato

Almeida





presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§3º. As escolas e centros educacionais deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança epidemiológica estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. O retorno às atividades educacionais mencionadas no art. 1º ocorrerá de forma gradativa, observando-se a capacidade de atendimento de cada unidade escolar, sendo autorizado, inicialmente, apenas o retorno do sistema particular de ensino.

§1º. A autorização para o retorno às atividades do sistema público municipal de ensino será concedida posteriormente em ato próprio.

§2º. A autorização descrita no *caput*, para o sistema particular de ensino, se dá em razão da quantidade reduzida de alunos e pelo fato de não utilizarem o transporte escolar, reduzindo, assim, o risco de contaminação pelo coronavírus.

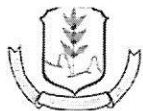
§3º. As escolas e unidades escolares do sistema particular de ensino deverão apresentar o laudo de vistoria emitido pela Vigilância Sanitária do município.

§4º. Aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, deverá ser disponibilizado acompanhamento via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 3º. As escolas e unidades escolares serão constantemente fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, como forma de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltado à proteção da saúde dos envolvidos, bem como o cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelo município.

Oliveira





§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, divulgar todos os protocolos a serem seguidos pelas escolas e unidades escolares do município, como forma de orientar os gestores, pais e alunos acerca das medidas adotadas.

Art. 4º. Caso a microrregião de São Gotardo retorne para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, as escolas e unidades escolares poderão continuar o ensino híbrido, desde que observados os protocolos de saúde epidemiológica correspondentes definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de junho de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

